



PODER JUDICIÁRIO  
TJMS - COMARCA DE ITAPORÃ  
VARA ÚNICA DE ITAPORÃ

Processo nº. 6001255-09.2022.8.12.0001

Processo: 6001255-09.2022.8.12.0001  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade  
Autoridade(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CPF/CNPJ: 15.412.257/0001-28)  
Executado(s): CÉLIO ANDRÉ DA SILVA JÚNIOR (RG: 1687307 SSP/MS e CPF/CNPJ: 030.732.501-66)

Vistos, etc.

Tratam-se os autos de execução penal em desfavor de Célio André da Silva Júnior.

Sobreveio pedido de reconsideração (mov. 53.1), da decisão que converteu a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. Arguindo, em síntese, a nulidade da intimação para início do cumprimento da reprimenda.

Parecer do MPE, pugnando pelo indeferimento do pleito (mov. 56.1).

**É o relatório. Decido.**

Da análise detida dos autos, verifico que assiste razão ao apenado.

Explico.

É fato que o Oficial de Justiça goza de fé pública, porém levo em consideração que possa ter restado dúvidas acerca de como proceder para o fiel cumprimento da reprimenda.

Além do mais, o reeducando reconhece seu dever de proceder o cumprimento integral da pena que lhe foi imposta, assim demonstra seu interesse em ver sua pena findada e seus direitos suspensos recuperados.

Dessarte, saliento que deve ser mantida a pena imposta na sentença condenatória, uma vez que não verifico que houve tentativa do réu de esquivar-se do seu dever ou qualquer atitude negativa.

Por fim, caso o reeducando não cumpra as condições estabelecidas, nada impede que a pena seja convertida.

Assim, reconsidero a decisão de mov. 52, **a fim de manter a pena restritiva de direitos** imposta ao apenado.

Preclusas as vias impugnativas, intime-se o apenado, por intermédio de seu procurador, nos termos da decisão de mov. 11.

Intimem-se.

Itaporã, data da assinatura digital.

**Evandro Endo**  
**Magistrado**

